

Decreto n.º 2 de 3 de 12 de 1948

Dispõe que se observe, na execução do orçamento do município de Palmital, para 1949, a discriminação da Despesa constante das tabelas anexas. O Prefeito municipal de Palmital, usando das suas atribuições, Decreta: -

Artigo 1.º: - Na execução do orçamento do município, para o exercício de 1949, será observada a discriminação da Despesa constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto. Artigo 2.º: - Revogam-se as disposições em contrário. a) Henrique Pyles. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 1948. a) Precidonio Rodrigues de Moura. Vice-Presidente a) José Alves Mattos - 1.º Secretário. Nada mais se continha em referido decreto, que para aqui foi lido e bem fielmente transcrito. Eu, Julieta Gelbardi, Secretária, transcrevi